



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 19/10/00	
D.O.U. 23/10/00	Seção 16 P. 29
ATO: PM. 1664	19/10/00
D.O.U. 23/10/00	Seção 16 P. 27

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de São Paulo		UF: MS
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Turismo, a ser ministrado pela Faculdade de Selvíria, com sede no município de Selvíria, no Estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) (S): 23000.000548/99-41		
PARECER : CES 828/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/00

828/00

I - RELATÓRIO

O Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou ao MEC, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para funcionamento do curso de Tecnólogo em Turismo, a ser ministrado pela Faculdade de Selvíria, no município de Selvíria, no Estado do Mato Grosso do Sul, com 120 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

A SESu/MEC submeteu o processo de autorização do curso à análise de sua adequação técnica e legal, em atendimento ao disposto na Portaria Ministerial nº 640/97, Informação COSUP/SESu nº 414/99, sendo constatada a ausência do processo de credenciamento da Mantida.

Em 26 de maio de 1999, a Mantenedora protocolizou o processo de credenciamento (nº 23000.006282/99-68), o qual foi analisado pela SESu, Informação COSUP/SESu nº 05/2000. A Instituição foi credenciada juntamente com o ato de autorização do curso de Comunicação Social, com a habilitação Radialismo, bacharelado, conforme Portaria MEC nº 612, de 03 de maio de 2000. Encontram-se em tramitação na SESu outros processos referentes à autorização de cursos de interesse da mesma Mantida.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer Técnico nº 178/99, manifestou-se favorável ao prosseguimento da tramitação do processo, com 100 vagas anuais.

O Presidente da Mantenedora, em 21 de maio de 1999, assinou Termo de Compromisso junto à SESu/MEC, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

Proc. 23000.000548/99-41

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, Portaria nº 1.398, de 20 de setembro de 1999, constituída pelos professores Joaquim Celso Freire Silva, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul e Sônia Marli de Arruda e Miranda, da Universidade Paulista.

Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 08 a 10 de novembro de 1999. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia em Turismo, com 100 vagas anuais, em turmas de 50 alunos, em regime seriado anual, nos turnos diurno e noturno, atribuindo o conceito global CB às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, pelo Parecer nº 333/00, ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso, com a denominação Turismo, recomendando, no entanto, que a Instituição melhore a infra-estrutura da biblioteca, a fim de sanar as deficiências existentes.

Em atendimento à solicitação da SESu/MEC, a Mantenedora encaminhou documentação, comprovando a adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas no Parecer retromencionado.

Cabe destacar que a Comissão Avaliadora aprovou duas grades curriculares para o curso, o que indica um aprofundamento de estudos em duas áreas, e segundo a referida Comissão caracterizaria as ênfases: Agenciamento e Turismo Rural.

Cumprе ressaltar que, conforme adendo ao relatório dos avaliadores apresentado em 31 de março de 2000, a nova grade curricular contempla duas disciplinas optativas no 3º ano do curso com um total de 144 h/a, sendo assim a carga horária total do curso é de 2.426 horas/aula.

Ressalta-se ainda que foi anexada ao processo em tela, cópia da Lei Municipal nº 395/99, de 15 de janeiro de 1999, que autoriza o Poder Público Municipal de Selvíria a firmar Contrato de Comodato com o Instituto de Ensino Superior de São Paulo, bem como a Escritura Pública de Doação sujeita a encargos, que faz a Prefeitura Municipal de Selvíria para a Mantenedora. A SESu/MEC encaminhou a referida documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, solicitando sua manifestação, que não tendo ocorrido, ocasionou diligência feita por este relator, em julho de 2000:

“ Baixo o presente processo em diligência para que a SESu/ MEC anexe aos autos manifestação do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul solicitada nos termos do OF/COSUP/SESu/MEC 5.500, de 30 de maio de 2000”

Não ocorrendo, novamente, manifestação da SESu, em 8/8/2000, este relator encaminhou despacho à Consultoria Jurídica do MEC, no seguinte teor:

“Encaminho o processo em epígrafe à Consultoria Jurídica deste Ministério, solicitando análise referente à manifestação do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, alusiva à Lei 395, de 15 de janeiro de 1999, da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, a qual autoriza o Poder Público Municipal a firmar contrato de comodato com o Instituto de Ensino Superior de São Paulo para utilização de um imóvel, pertencente ao patrimônio municipal, como sede da Faculdade de Selvíria.

Proc. 23000.000548/99-41



Informo que a análise solicitada visa amparar este Relator com subsídios necessários à aprovação do pedido de autorização para funcionamento do curso de Turismo, pleiteada pela IES, conforme o presente processo.”

Em 5/9/2000, a DIASE/CEPA/CONJUR pelo Parecer CONJUR/CEPA/CM Nº 994/2000, assim se pronunciou:

“ O presente processo veio ter a esta Consultoria em face de diligência do Egrégio Conselho Nacional de Educação por seu Conselheiro Relator, neste feito, Dr. Carlos Alberto Serpa de >Oliveira, fls. 127.

2. A questão posta é quanto à manifestação do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso do Sul, fls. 119/125, e, relativamente aos termos da Lei Municipal nº 395, de 15.1.99, fls. 100/101.

3. Referida lei autorizou o Poder executivo Municipal – Prefeitura Municipal de Selvíria, no estado do Mato Grosso do Sul, a contratar, mediante comodato, com o Instituto de Ensino Superior de São Paulo – IEESP, transferindo a este, o domínio de imóvel pertencente àquele Município.

4. O pronunciamento de fls. 119/125, de Assessor Jurídico do tribunal de Contas do estado de Mato Grosso do Sul, em não portando a competente homologação que lhe emprestaria forma normativa, tem caráter apenas opinativo, não expressando, pois, o entendimento daquela Corte de Contas.

5. Não obstante, prestou-se a alertar quanto a inadequação da via eleita – o Comodato – para o propósito que à época visava a Administração Municipal.

6. Prestou-se, muito bem, aquele pronunciamento, a dizer da viabilidade de operar-se, in casu, a Doação, consubstanciada, já, por Escritura Pública, fls. 86/89, mormente após haver reconhecido o Supremo Tribunal Federal, a necessidade de ajuste ao texto do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21.6.93, conforme ADIN nº 927-3/1993, Decisão Liminar, fls. 131/133.

7. Diria que ainda prestou-se, aquele pronunciamento, a esclarecer que serve melhor a este desiderato a Concessão de Direito Real de Uso, pelas suas peculiaridades e garantias à Administração Pública.

8. Ao mérito, tenho que a escritura Pública, constante de fls. 86/89, consagra ato volitivo da Administração Municipal, carecendo apenas de retificação quanto a erros materiais, consistentes na transcrição do número e data da lei.

9. Não consta dos autos referência ao atendimento das condições pactuadas, relativas a obras de edificação das instalações físicas da entidade donatária, no que urge comprovar-se.

10. Em conclusão, entendo que a utilização de uma forma de transferência do domínio por outra, e tendo presente a economia processual, tem inteira validade se alcançada a finalidade essencial.



11. É o Parecer, com proposta de retorno dos autos ao Conselho Nacional de Educação – CNE.

Sub censura.”

Tal parecer foi aprovado em 5/9/2000 pela Consultoria Jurídica do MEC.

Como complemento, tendo em vista algumas dúvidas sobre benfeitorias e obras esposadas pelo parecer em epígrafe, a Instituição encaminhou escritura pública de averbação dos mesmos, que anexamos ao processo e que resolve os óbices ainda apontados.

Acompanham este relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B – Corpo docente;

C – Organização curricular.

O relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso, com a denominação Turismo, com 100 vagas anuais, em turmas de 50 alunos, em regime seriado anual, nos turnos diurno e noturno, atribuindo o conceito global CB às condições iniciais de sua oferta, com o que concorda a SESu/MEC.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, com 100 (cem) vagas anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado anual, nos turnos diurno e noturno, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Selvíria, com sede no município de Selvíria, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Determinamos ainda que:

- a Instituição divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme Portaria SESu/MEC 1647/00, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- a Instituição inclua o referido conceito no catálogo, conforme Portaria MEC 971/97, de 22 de agosto de 1997.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2.000.



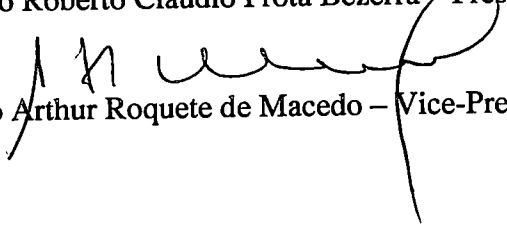
Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

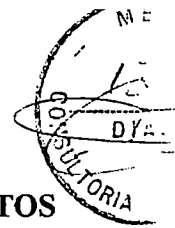
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS, PARECERES E PROCEDIMENTOS
DISCIPLINARES
DIVISÃO DE ASSUNTOS SETORIAIS

228/00



INTERESSADO : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO – IESSP
ASSUNTO : DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL
(CREDENCIAMENTO DO CURSO DE TURISMO)
REFERÊNCIA : PROCESSO Nº 23000.000548/99-41

EMENTA. Bem imóvel municipal. Doação. Desafetação do bem público, para incentivar atividade particular de interesse coletivo. Inaplicável o comodato à espécie, por ser instituto de direito privado. Concessão de direito real de uso como forma apropriada. Necessidade de observância dos pressupostos legais.

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 8.666, de 21.6.93;
Lei nº 9.648, de 27.5.98;
Lei Municipal nº 395, de 15.1.99;
ADIN nº 927-3/1993-STF (Medida Liminar).

PARECER CONJUR/CEPA/CM Nº 994/2000

Senhor Coordenador-Geral,

O presente processo veio ter a esta Consultoria em face de diligência do Egrégio Conselho Nacional de Educação por seu Conselheiro Relator, neste feito, Dr. CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA, fls. 127.

2. A questão posta é quanto à manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, fls. 119/125, e, relativamente aos termos da Lei Municipal nº 395, de 15.1.99, fls. 100/101.

3. Referida lei autorizou o Poder Executivo Municipal – Prefeitura Municipal de Selvíria, no Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar, mediante **comodato**, com o Instituto de Ensino Superior de São Paulo – IESSP, transferindo a este, o domínio de imóvel pertencente àquele Município.

4. O pronunciamento de fls. 119/125, de Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em não portando a competente homologação que lhe emprestaria forma normativa, tem caráter apenas opinativo, não expressando, pois, o entendimento daquela Corte de Contas.

5. Não obstante, prestou-se a alertar quanto a inadequação da via eleita – o **Comodato** – para o propósito que à época visava a Administração Municipal.
6. Prestou-se, muito bem, aquele pronunciamento, a dizer da viabilidade de operar-se, **in casu**, a Doação, consubstanciada, já, por Escritura Pública, fls. 86/89, mormente após haver reconhecido o Supremo Tribunal Federal, a necessidade de ajuste ao texto do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21.6.93, conforme ADIN nº 927-3/1993, Decisão Liminar, fls. 131/133.
7. Diria que ainda prestou-se, aquele pronunciamento, a esclarecer que serve melhor a este desiderato a Concessão de Direito Real de Uso, pelas suas peculiaridades e garantias à Administração Pública.
8. Ao mérito, tenho que a Escritura Pública, constante de fls. 86/89, consagra ato volitivo da Administração Municipal, carecendo apenas de retificação quanto a erros materiais, consistentes na transcrição do número e data da lei.
9. Não consta dos autos referência ao atendimento das condições pactuadas, relativas a obras de edificação das instalações físicas da entidade donatária, no que urge comprovar-se.
10. Em conclusão, entendo que a utilização de uma forma de transferência do domínio por outra, e tendo presente a economia processual, tem inteira validade se alcançada a finalidade essencial.
11. É o parecer, com proposta de retorno dos autos ao Conselho Nacional de Educação – CNE.

Sub censura.

DIASE/CEPA/CONJUR, em 5 de setembro de 2000

CARLOS MESSIAS DE AZEVÊDO
Chefe de Divisão
Advogado, OAB/DF nº 7.600

De acordo.
Segue, anexo, a remessa do presente expediente ao B. Conselho Nacional de Educação, via Sec/Mec, em atendimento ao despacho de fl. 127 dos autos.

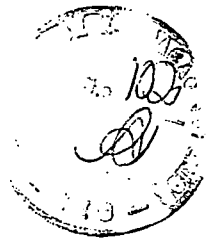
A superior consideração.

De acordo. Conjur, 05 de setembro de 2000.

*Do Gabinete de Carlos Messias de Azevedo,
Tendo em vista o despacho de
fl. 128,
25/06/93*

Válio Mozart Corrêa
Coordenador Geral da CEPA/CONJUR/MEC

828/00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 499 /2000

Processo nº : 23000.000548/99-41
Interessado : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO
CNPJ : 01.181.376/0001-02
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Turismo, a ser ministrado pela Faculdade de Selvíria, com sede no município de Selvíria, no Estado de Mato Grosso do Sul.

I - HISTÓRICO

O Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Tecnólogo em Turismo, a ser ministrado pela Faculdade de Selvíria, no município de Selvíria, no Estado de Mato Grosso do Sul, com 120 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Esta Secretaria submeteu o processo de autorização do curso à análise para verificação de sua adequação técnica e legal, em atendimento ao disposto na Portaria Ministerial n.º 640/97, Informação COSUP/SESu n.º 414/99, sendo constatado a ausência do processo de credenciamento da Mantida

Em 26 de maio de 1999, a Mantenedora protocolizou o processo de credenciamento (n.º 23000.006282/99-68), o qual foi analisado por esta Secretaria, Informação COSUP/SESu n.º 05/2000. A Instituição foi credenciada juntamente com o ato de autorização do curso de Comunicação Social, com a habilitação Radialismo, bacharelado, conforme Portaria MEC n.º 612, de 03 de maio de 2000. Encontram-se em tramitação nesta Secretaria outros processos referentes à autorização de cursos de interesse da mesma Mantida.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer Técnico n.º 178/99, manifestou-se favorável ao prosseguimento da tramitação do processo, com 100 vagas anuais.

O Presidente da Mantenedora, em 21 de maio de 1999, assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria MEC n.º 640/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria n.º 1.398 de 20 de

setembro de 1999, constituída pelos professores Joaquim Celso Freire Silva, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, e Sônia Marli de Arruda e Miranda, da Universidade Paulista.

Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 08 a 10 de novembro de 1999. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia em Turismo, com 100 vagas anuais, em turmas de 50 alunos, em regime seriado anual, nos turnos diurno e noturno, atribuindo o conceito global CB às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, pelo Parecer nº 333/00, ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, manifestando-se favorável a autorização para o funcionamento do curso, com a denominação Turismo, recomendando, no entanto, que a Instituição melhore a infra-estrutura da biblioteca, a fim de sanar as deficiências existentes.

Em atendimento à solicitação desta Secretaria, a Mantenedora encaminhou documentação comprovando a adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas no Parecer retromencionado.

II - MÉRITO

Cabe destacar que a Comissão de Avaliação aprovou duas grades curriculares para o curso, o que indica um aprofundamento de estudos em duas áreas, e segundo a referida Comissão caracterizaria as ênfases: Agenciamento e Turismo Rural.

Cumpram-se ressaltar que, conforme adendo ao relatório dos avaliadores apresentado em 31 de março de 2000, a nova grade curricular contempla duas disciplinas optativas no 3º ano do curso com um total de 144h/a, sendo assim a carga horária total do curso é 2.426 horas/aula.

Ressalte-se ainda que foi anexado ao processo em tela, cópia da Lei Municipal nº 395/99, de 15 de janeiro de 1999, que autoriza o Poder Público Municipal de Selvíria a firmar Contrato de Comodato com o Instituto de Ensino Superior de São Paulo, bem como, a Escritura Pública de Doação sujeito a encargos que faz a Prefeitura Municipal de Selvíria para a Mantenedora. Esta Secretaria encaminhou a referida documentação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando sua manifestação.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.





III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 30 de maio de 2000.

A handwritten signature in black ink, reading 'S. Rangel', positioned above the typed name.

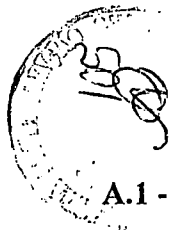
SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

A handwritten signature in black ink, reading 'L. Curi', positioned above the typed name.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO



A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.000548/99-41

Instituição: Faculdade de Selvíria

Endereço: Av. Goiás nº 900 – Selvíria - MS

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Turismo	Instituto de Ensino Superior de São Paulo	100	Diurno e Noturno	Anual	2.426 h/a	03 anos	05 anos

*Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Sociologia	01
Mestres	Agronomia, Matemática, Matemática Computacional, Administração Escolar	04
Especialistas	Metodologia do Ensino Superior, Contabilidade Gerencial, Planejamento e Gestão em Turismo Ambiental e Cultural, Psicanálise, Didática	05
TOTAL		10
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes indicados e as disciplinas que irão ministrar.		

~~A.3~~ INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

Segundo a Comissão, por se tratar de unidade em implantação, as instalações não se encontram totalmente terminadas. A infra-estrutura disponível conta com 23 salas de aula e demais dependências parcialmente construídos. Foi atribuído a este item o conceito C.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

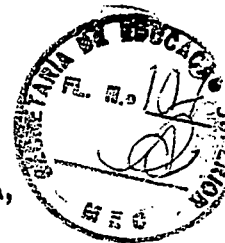
Conforme relatório dos avaliadores, o laboratório de Turismo, laboratório de Idiomas e de Informática encontram-se implantados. A Agência de Modelo e a Empresa Júnior serão implantadas até o início do curso. O espaço físico atual é adequado ao curso e ao número de alunos. Não há nenhum *software* voltado à área de Turismo, sendo recomendada a compra dos programas necessários.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

O acervo bibliográfico possui 2.317 títulos, 4.830 volumes e 101 assinaturas de periódicos, atendendo às necessidades do curso. Foi atribuído a este item o conceito B.

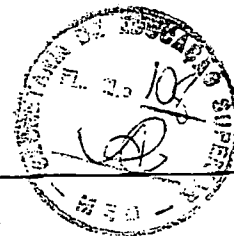
SR




4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1. QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

1º ano				
01. Sociologia do Lazer	Loriza Lacerda de Almeida	Doutora e Mestre em Sociologia Bacharel em Ciências Sociais /PUC SÃO PAULO	Permanece	Av. Orland Ranieri 7- 108 Apto. 1 Bauru - São Paulo
02. História e Cultura Brasileira	José Cândido da Silva	Especialista em Metodologia do Ensino Superior pela Faculdade de Urubupungá - Pereira Barreto SP Licenciado em História - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul / Três Lagoas - MS	Permanece	Passeio Manaus 115 Ilha Solteira - SP CEP 15385-000
03. Geografia Aplicada ao Turismo	Eloisa Gomes Silva Cavalcante	Mestre em Agronomia pela UNESP Ilha Solteira Licenciatura em Geografia UNESP Rio Claro	Permanece	Passeio Bauru 105 - Zona Na Sul - Ilh. Solteira 15.378-000
04. Estatística Aplicada ao Turismo	Célia Regina Nugoli	Mestre em Matemática Aplicada pela UNESP - Ilha Solteira Bacharel e Licenciada em Matemática pela Universidade Federal do Mato Grosso - Três Lagoas	Permanece	Rua 7 de setembro, 926 - Jardim Aeroporto - Ilha Solteira - Paulo CEP 15385-000
05. Contabilidade Básica	Claudio Domingos Ribeiro	Especialista em Contabilidade Gerencial - Universidade Federal de MS - Três Lagoas - Especialista em	Permanece	Rua Vereador Adelmo Zamboni, 904 Ce Selviria- SP



		Didática do Ensino Superior Bel em Ciências Contábeis Universidade Federal de MS – Três Lagoas		
06. Informática Aplicada ao Turismo	Valéria Maria Volpe	Doutoranda em Computação Aplicada pela USP São Carlos Mestre em Matemática Computacional Aplicada pela USP de São Carlos Especialista em Computação pelo ICMC – USP – São Carlos Licenciada em Matemática pela UNESP – S.J.do Rio Preto	Permanece	Rua Vitorio Genari, 19-67 – São José do Rio Preto – São Paulo
07. Administração Geral	Vera Lúcia Scortecci Hilst	Doutoranda em Política e Gestão da Educação pela UNESP – Araraquara Mestre em Administração Escolar pela UNIMEP – Piracicaba Bacharel em Administração pela UEL – Londrina	Permanece	Avenida São Paulo, 966 Selvíria – MS

08. Teoria e Técnica do Turismo	Iris Nazareth Castaldi Silva	Mestranda em Turismo pela UNIBERO Especialista em Planejamento e gestão em Turismo Ambiental e Cultural na UNIOESTE, em Bacharel em Turismo UNIOESTE-FACIS A - Foz do Iguaçu	Permanece	 Passeio Ipitanga, 303 - Zona Sul - Ilha Solteira- SP
09. Língua Estrangeira Moderna I	Antonio Guilhermino Silva	Especialista em Didática pela faculdade de ciências e Letras Urubupungá-1989 Bacharel em Letras (Inglês/Português) Faculdade de Ciências e Letras Urubupungá 1988	Permanece	Rua Conselheiro Rui Barbosa, 3129 Pereira-Vila Nova- Barretos/SP
10. Psicologia Aplicada ao Turismo	Marisa Lídia Azevedo Silva	Especialista em Psicanálise pelo Núcleo Estudos Psicológicos e Psicanalíticos de São Paulo Bacharel e Licenciada em Psicologia pela FMU - São Paulo	Permanece	Avenida Maenades de Assis, 742 - Centro - Rubineia - São Paulo

Processo nº : 23000.000548/99-41 ANEXO "C"



3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR ANO

ESTRUTURA CURRICULAR - AGENCIAMENTO

Disciplina	Carga Horária	Pré requisito
1º ano		
01. Sociologia do Lazer	72	-
02. História e Cultura Brasileira	72	-
03. Geografia Aplicada ao Turismo	72	-
04. Estatística Aplicada ao Turismo	72	-
05. Contabilidade Básica	72	-
06. Informática Aplicada ao Turismo	72	-
07. Administração Geral	72	-
08. Teoria e Técnica do Turismo	144	-
09. Língua Estrangeira Moderna I	72	-
10. Psicologia Aplicada ao Turismo	72	-
TOTAL	792	
2º ANO		
11. Marketing Turístico	72	-
12. Teoria e Técnica de Eventos	72	08
13. Formação de Preços	72	05/07
14. Economia do Turismo	72	-
15. Direito Aplicado ao Turismo	72	-
16. Língua Estrangeira Moderna II	72	09
17. Meios de Hospedagem	72	08
18. Planejamento e Organização do Turismo	72	08
19. Turismo Regional	72	08
20. Agências de Viagem e Transportes	72	08
TOTAL	720	
21. Animação Turística	72	08
22. Empreendedorismo	72	05/07
23. Elaboração de Roteiros Turísticos	72	08/18
24. Gestão de Agências de Viagens	108	08
25. Tópicos Especiais em Agenciamento	72	08
26. Optativas	144	-
27. Língua Estrangeira Moderna III	72	16
28. Trabalho de Conclusão de Curso	72	08/18
TOTAL	684	
Estágio Supervisionado	230	
TOTAL GERAL DO CURSO	2426	

ESTRUTURA CURRICULAR - TURISMO RURAL

Disciplina	Carga Horária	Pré-requisito
1º ano		
01. Sociologia do Lazer	72	-
02. História e Cultura Brasileira	72	-
03. Geografia Aplicada ao Turismo	72	-
04. Estatística Aplicada ao Turismo	72	-
05. Contabilidade Básica	72	-
06. Informática Aplicada ao Turismo	72	-
07. Administração Geral	72	-
08. Teoria e Técnica do Turismo	144	-
09. Língua Estrangeira Moderna I	72	-
10. Psicologia Aplicada ao Turismo	72	-
TOTAL	792	
2º ANO		
11. Marketing Turístico	72	-
12. Teoria e Técnica de Eventos	72	08
13. Formação de Preços	72	05/07
14. Economia do Turismo	72	-
15. Direito Aplicado ao Turismo	72	-
16. Língua Estrangeira Moderna II	72	09
17. Meios de Hospedagem	72	08
18. Planejamento e Organização do Turismo	72	08
19. Turismo Regional	72	08
20. Agências de Viagem e Transportes	72	08
TOTAL	720	
21. Animação Turística	72	08
22. Empreendedorismo	72	05/07
23. Turismo e Esportes da Natureza	108	08
24. Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros	72	08
25. Língua Estrangeira Moderna III	72	16
26. Optativas	144	-
27. Tópicos Especiais em Turismo Rural	72	08
28. Trabalho de Conclusão de Curso	72	08/18
TOTAL	684	
Estágio Supervisionado	230	
TOTAL GERAL DO CURSO	2426	

Disciplinas optativas	Carga Horária	Pré requisito
Análise e Elaboração de Projetos em Turismo	72	08/18
Gestão de Empreendimentos Turísticos	72	08/18
Filosofia e Ética Profissional	72	08/18
Gestão de Recursos Humanos	72	07
Metodologia da Pesquisa em Turismo	72	08
Políticas em Turismo	72	08
Administração Pública em Turismo e Lazer	72	08
Alimentos e Bebidas	72	08